http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLYHIEbLok6GUQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60129930997-ANDRE LUZ GUEDES

ESTATUTO DA UNIMED DE TUBARÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....4
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO,
AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.....art. 1º

CAPÍTULO II.....4
OBJETIVOS.....art. 2ºa 4º

CAPÍTULO III.....5
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS PARTES.....art. 5º a 8º

CAPÍTULO IV.....6
DOS COOPERADOS.....9° a 22

Seção I
Dos Requisitos para Cooperação.....art. 9º a 15

Seção II
Dos Direitos do Cooperado.....art. 16 a 18

Seção III
Dos Deveres e Responsabilidade do Cooperado.....art. 19 a 22

CAPÍTULO V.....10
DA DEMISSÂO, DA EXCLUSÃO,
DAS PENALIDADES E DA ELIMINAÇÃO DO COOPERADO.....art. 23 a 36

Seção I
Da Demissão.....art. 23 a 24

Seção II
Da Exclusão.....art. 25
Seção III
Das Penalidades e da Eliminação do Cooperado.....art. 26 a 30

Seção IV
Das Disposições Comuns às Seções Precedentes.....art. 31 a 36

CAPÍTULO VI.....13
DAS ASSEMBLEIAS.....art. 37 a 49

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Seção I
Das Disposições Comuns à AGO e AGE.....art. 37 a 45

Seção II
Da Assembleia Geral Ordinária.....art. 46 a 48

Seção III
Da Assembleia Geral Extraordinária.....art. 49

CAPÍTULO VII.....16
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....art. 50 a 55

CAPÍTULO VIII.....19
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....art. 56 a 61

CAPÍTULO IX.....20
COMISSÕES ESPECIAIS.....art. 62 a 66

CAPÍTULO X.....21
DO CONSELHO FISCAL.....art. 67 a 71

CAPÍTULO XI.....22
DO CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA.....art. 72 a 74

CAPÍTULO XII.....23
DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL.....art. 75 a 84

Seção I
Dos mandatos.....75 a 76

Seção II
Das Eleições e das Chapas.....77 a 84

CAPÍTULO XIII.....25
DO BALANÇO ANUAL, DAS SOBRAS E DAS PERDAS.....art. 85 a 88

CAPÍTULO XIV.....26
DOS LIVROS.....art. 89 a 90

CAPÍTULO XV.....27
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.....art. 91 a 92

CAPÍTULO XVI.....27
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....art. 93 a 97

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

ESTATUTO DA UNIMED DE TUBARÃO
COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL
CNPJ 85.241.339/0001-32 – NIRE 42400012060

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel – Unimed de Tubarão rege-se pelas normas do presente Estatuto, pela Lei 5.764/71 e demais dispositivos legais aplicáveis, tendo:

a) sede e administração em Tubarão/SC, na Av. Marcolino Martins Cabral, 2.300, Bairro Aeroporto, CEP 88705-002;

b) foro jurídico na comarca de Tubarão/SC;

c) área de ação, para efeito de admissão de Cooperados e comercialização de planos de saúde, circunscrita às cidades de Armazém, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Grão Pará, Gravatal, Imaruí, Imbituba, Jaguaruna, Laguna, Lauro Müller, Orleans, Pedras Grandes, Pescaria Brava, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa de Lima, São Ludgero, São Martinho, Treze de Maio e Tubarão;

d) prazo indeterminado de duração;

e) ano social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 2º. A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão médica, para a sua defesa econômica social, concedendo-lhes condições para o exercício de sua atividade e aprimoramento do serviço da assistência médico-hospitalar, especialmente por meio da comercialização de planos de saúde e prestação de serviços complementares ao serviço médico, como aqueles de diagnose e terapia, ambulatório e pronto atendimento, hospitalar, transporte inter-hospitalar de pacientes e medicina preventiva. Proverá também atividades de clubes sociais, esportivos e similares."

§1º. No cumprimento de suas finalidades, a cooperativa poderá assinar em nome dos seus cooperados contratos para a execução de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, convencionando a concessão da assistência médico-hospitalar aos seus empregados, associados, dependentes ou agregados, na conformidade da legislação aplicável.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§2º. Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará seus cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§3º. A Cooperativa poderá, em nome de seus cooperados, promover convênios com outras Cooperativas, pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médico-hospitalares, laboratoriais e de diagnose em geral, considerados pela Diretoria como importantes auxiliares ou mesmo indispensáveis à plena realização de seus fins.

Art. 3º. A cooperativa promoverá:

a) assistência aos cooperados **e** seus dependentes, de acordo com a disponibilidade e possibilidade técnica, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e normas do Conselho de Administração;

b) educação cooperativista, participando de campanhas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 4º. A cooperativa poderá participar de sociedades**,** cooperativas ou não, para melhor atendimento dos próprios objetivos e de outros, de caráter acessório ou complementar.

CAPÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS PARTES

Art. 5º. O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando, conforme o número de cotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a 1.500 cotas.

Parágrafo Único. O Capital Social é dividido em cotas partes no valor unitário de R$ 1,00 (um real), indivisíveis e intransferíveis, não podendo ser negociadas de nenhum modo com não associado, nem dada em garantia; todo seu movimento, subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrículas.

Art. 6º O Conselho de Administração determinará na primeira reunião do ano o valor em moeda corrente para subscrição da cota parte de ingresso na cooperativa, devendo ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A cooperativa quando realizar negócio jurídico que trate de fusão, cisão ou incorporação deverá cumprir a legislação, ficando as cláusulas de admissão de sócio como cooperado na operadora aplicáveis somente no que não for contrária à lei.

Art. 7º. As cotas parte, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral, respeitado o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito para cada cooperado.

Art. 8º. O pagamento de juros ao Capital Social integralizado não poderão ser superiores a doze por cento (12%) ao ano, devendo o Conselho de Administração fixar o percentual em

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

sua última reunião do ano, e que somente serão creditados ou capitalizados por deliberação da Assembleia Geral Ordinária;

CAPÍTULO IV
DOS COOPERADOS

Seção I
Dos Requisitos para Cooperação

Art. 9º. O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior ao mínimo permitido na legislação cooperativista.

Art. 10. Salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços pela cooperativa, poderá habilitar-se à cooperação o médico que:

a) tenha livre disposição de sua pessoa e bens e esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, bem como adimplente com aquele órgão;

b) concorde expressa e integralmente com o presente Estatuto Social, Regimento Interno e demais normas da cooperativa;

c) exerça sua atividade na área de ação especificada na letra “c” do artigo 1º;

d) seja habilitado na (s) especialidade (s) a que se propõe trabalhar, portando o respectivo RQE, ou habilitado em área de atuação reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (em ambas as hipóteses na conformidade da Resolução 1.973/2011 ou posterior que a substitua), sempre de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pelo Conselho de Administração e Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina.

Art. 11. Considerando que a Cooperativa organizará serviços médicos a serem prestados para público consumidor, a avaliação da necessidade e conveniência para cooperação estará restrita para prestação de serviços médicos na especialidade ou área de atuação médica autorizada no momento da cooperação e na(s) cidade(s) pertencente(s) a área de ação de que trata o artigo 1º, letra “c”, também especificadas no momento da cooperação.

Parágrafo Único. Futura autorização para prestação de serviços médicos em cidade(s) diferente(s) daquela(s) para a(s) qual (si) o cooperado foi autorizado ou em especialidade ou área de atuação médica diversa dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 12. O candidato à cooperação protocolará Proposta de Admissão na Secretaria da Cooperativa, acompanhada dos documentos especificados no Regimento Interno, sob pena de indeferimento do seu pedido.

§1º. A Proposta de Admissão deverá ser encaminhada à Diretoria que, após análise preliminar e obtenção do parecer da maioria simples dos cooperados da mesma especialidade na cidade para qual pretende atuar, repassará ao Conselho Técnico e de Ética para apreciação e emissão de parecer baseado na Resolução Normativa 259 da ANS, no princípio da possibilidade técnica de oferta de serviços, da realização do curso de cooperativismo, na documentação do candidato rigorosamente regularizada e do parecer da especialidade.

§2º. Caso não houver a referida especialidade na cidade onde candidato à cooperativação pretende atuar, ficará a cargo do Conselho de Administração avaliar a necessidade e/ou possibilidade de ingresso, solicitando o parecer de médicos cooperados do município, mesmo de outras especialidades.

Art. 13. Obtida análise preliminar favorável da Diretoria, aprovação da respectiva especialidade e parecer favorável do Conselho Técnico e de Ética, o candidato participará de reunião ou curso de cooperativismo, proporcionados pela Diretoria.

Parágrafo Único. Após a participação no curso, o candidato deverá apresentar os documentos seguintes:

a) Concordância, por escrito, com o Estatuto Social e o Regimento Interno da Cooperativa;

b) Compromisso formal, em documento individualizado e assinado pelo declarante, de não ser proprietário, associado, credenciado ou prestador de serviços, de pessoa física ou jurídica de qualquer natureza civil, comercial e privada que faça a intermediação à assistência médica mediante a exploração do trabalho médico com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa, conflitante com o Código de Ética Médica.

Art. 14. Realizado o curso, a Proposta de Admissão acompanhada de toda a documentação será remetida ao Conselho de Administração para deliberação final quanto à admissão.

§1º. Caso a deliberação seja pela denegação da Proposta de Admissão, o candidato será informado por escrito, por meio de documento assinado pelo Presidente da Cooperativa em que constem os motivos da mesma.

§2º. Dentre outras razões a critério da Cooperativa, o pedido de admissão poderá ser negado na hipótese de impossibilidade técnica de prestação de serviços pela Cooperativa na área solicitada. A impossibilidade técnica é definida tendo-se em conta o número de médicos cooperados em cada especialidade.

Art. 15. Concluindo o Conselho de Administração favoravelmente à admissão, o candidato assinará juntamente com o Presidente da Cooperativa o Livro de Matrículas, assumindo todos os deveres e obrigações de cooperado.

Seção II

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Dos Direitos do Cooperado

Art. 16. Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e de deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 17. Fica impedido de votar, ser votado ou participar nas Assembleias Gerais, o associado que:

a) tenha sido admitido após convocada a Assembleia;

b) não tenha apresentado produção médica na Cooperativa durante o exercício anterior;

c) seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a Assembleia aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;

d) tenha deixado de cumprir as determinações das Assembleias Gerais ou estatuárias;

e) esteja cumprindo penalidade imposta pelo Conselho de Administração ou pelos Conselhos Regional ou Federal de Medicina.

§1º. Também são inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que tenham sido incursos em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§2º. O impedimento constante da letra "d" somente terá validade após notificação da Cooperativa ao cooperado.

Art. 18. São direitos do cooperado:

a) participar de todas as atividades que integrem o objetivo da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração e que constituam, eventualmente, o Regimento Interno;

b) participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, observado o disposto no artigo 42 deste Estatuto.

c) votar e ser votado para os cargos sociais, ressalvados os casos previstos neste Estatuto;

d) propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que julgar de interesse da sociedade Cooperativa;

e) examinar, na sede social e a qualquer tempo, o Livro de Matrícula;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

f) solicitar por escrito sua demissão da Cooperativa, atendido o prazo previsto neste Estatuto;

g) solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo, ainda no mês que acontecer a Assembleia Geral Ordinária, examinar os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;

h) usufruir de assistência médica oferecida pela Cooperativa aos seus associados conforme regulamento do PLAC (Plano de Saúde do Médico Cooperado).

i) participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos serviços prestados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamentos por conta destas sobras, na forma e periodicidade fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Os sócios cooperados, pessoas físicas que optaram pelo recebimento de sua produção através das pessoas jurídicas durante o exercício fiscal terão direito, para fins de cálculo para divisão eventual de sobras, exclusivamente, à fração ideal que lhes cabe como proprietário ou coproprietário da pessoa jurídica, correspondente aos valores das operações efetivamente realizados e contabilizados para a pessoa jurídica e creditados à mesma, obedecido sempre o limite imposto pelo critério estabelecido na letra “i” deste artigo.

Seção III
Dos Deveres e Responsabilidade do Cooperado

Art. 19. São deveres do cooperado:

a) integralizar as cotas parte de capital social que subscreveu nos limites impostos neste Estatuto, e contribuir com o rateio das perdas, despesas administrativas e operacionais, na conformidade das disposições estatutárias e deliberativas da sociedade;

b) cumprir as disposições legais, estatutárias e do regimento interno, respeitando as resoluções tomadas pelos órgãos dirigentes e deliberativos da sociedade;

c) prestar serviços que lhes forem concedidos pela Cooperativa nos seus estabelecimentos de trabalho, seja na condição de proprietários ou não, observados os ditames do Código de Ética Médica, Lei Cooperativista, Lei de Planos de Saúde e demais normas aplicáveis. Estejam os cooperados trabalhando em estabelecimentos próprios ou não, deverão certificar-se de que estejam sendo atendidas todas as normas ou orientações da Cooperativa.

d) satisfazer pontualmente seus compromissos associativos, entre eles o de prestar atendimentos médicos que lhe forem determinados;

e) prestar à Cooperativa, quando solicitado, esclarecimentos relacionados às suas atividades na sociedade;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

f) não prestar serviços a pessoas que explorem o trabalho médico, ou que tenham finalidade política ou religiosa conflitante com o Código de Ética Médica;

g) observar fielmente as disposições dos Códigos de Ética Médica, da Legislação Cooperativista, Lei de Planos de Saúde e respectivas Resoluções;

h) zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;

i) pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las. Os sócios cooperados pessoas físicas que optaram pelo recebimento de sua produção através de pessoas jurídicas durante o exercício fiscal só terão responsabilidade para fins de cálculo a divisão eventual de perdas sobre a fração que lhes cabe na pessoa jurídica, correspondente aos valores das operações efetivamente realizadas e contabilizadas para a pessoa jurídica e creditados à mesma;

j) participar dos planos de amparo aos cooperados e seus familiares ou dependentes, no interesse maior do conjunto da sociedade Cooperativa, como forma de fortalecimento, defesa e promoção da mesma;

k) manter uma produção regular mensal em suas operações com a Cooperativa conforme previsto no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os sócios cooperados, pessoas físicas, que optaram pelo recebimento de sua produção através de pessoas jurídicas durante o exercício fiscal, terão responsabilidade sobre a fração ideal que lhes cabe como proprietário ou coproprietário da pessoa jurídica, sempre no valor real das operações realizadas por ela durante o mesmo exercício fiscal a que se referir o Balanço de Contas apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 20. O cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros até o limite do valor das cotas-partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe caibam na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu à retirada.

Parágrafo Único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 21. É assegurado a Cooperativa, após o cooperado ter sido submetido ao processo ético-disciplinar segundo o Regimento Interno, o direito de ser ressarcida por quaisquer prejuízos causados pelo cooperado, como, por exemplo, aqueles decorrentes de decisão judicial, multas ou penalidades impostas por órgãos administrativos e em especial da Agência Nacional de Saúde Suplementar, podendo inclusive descontar os respectivos valores da produção do cooperado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 22. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da AGO imediatamente subsequente e que tenha efetivamente analisado a Prestação de Contas do período correspondente aos últimos três (03) meses em que o cooperado tenha, de fato, operado com a cooperativa.

CAPÍTULO V
DA DEMISSÂO, DA EXCLUSÃO, DAS PENALIDADES E DA ELIMINAÇÃO DO COOPERADO

Seção I
Da Demissão

Art. 23. A demissão de cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por ele levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 24. Especialmente considerando o dever legal da cooperativa enquanto Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde de administrar sua rede de prestadores de serviços, nos termos da Lei 9656 e normas de regulação correlatas, o cooperado deverá fornecer aviso prévio, expresso e escrito com antecedência mínima de 90 dias na hipótese de pretender sua demissão.

Seção II
Da Exclusão

Art. 25. A exclusão do cooperado será feita:

a) por morte de pessoa física ou falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da pessoa jurídica;

b) por incapacidade civil não suprida;

c) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único. Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital social integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto.

Seção III
Das Penalidades e da Eliminação do Cooperado

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 26. A prática de atos contrários à legislação nacional, estadual ou municipal, ao Estatuto, ao Regimento Interno, às normas do CRM ou CFM, à Lei de Planos de Saúde e respectivas Resoluções, bem como às normas e determinações do Conselho de Administração ou Diretoria, importará na aplicação de processo administrativo que poderá culminar na aplicação das penalidades abaixo descritas, consoante à gravidade da falta cometida, independentemente de ordem ou hierarquia das penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão por 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

c) eliminação.

Parágrafo Único. A prática de atos a que se refere o *caput* deste artigo, além das penas acima referidas, poderá redundar na perda total ou parcial de benefícios do cooperado, consoante normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 27. Além dos motivos previstos no artigo anterior, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o Cooperado que:

a) exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Unimed de Tubarão, que colida com as regras previstas neste estatuto;

b) deixar de exercer, na área de ação da Cooperativa, a atividade que lhe facultou cooperar-se.

Art. 28. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e deverá constar do termo lavrado no livro de matrículas e assinado pelo Presidente.

Parágrafo Único – Cópia autêntica do termo da eliminação será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Art. 29. Eventual pedido de reingresso de cooperado, sem prejuízo da necessidade do cooperado qualificar-se novamente segundo os critérios e procedimentos aqui estabelecidos para primeira cooperação, será, ao final, apreciado por Assembleia Geral por decisão irrecorrível.

Parágrafo Único. Em caso de reingresso de cooperado demitido as cotas de participação serão cobradas em dobro.

Art. 30. O processo administrativo é regido pelas regras contidas no Regimento Interno da Cooperativa, atendido o Princípio da Ampla Defesa e do contraditório.

Seção IV
Das Disposições Comuns às Seções Precedentes

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 31. Na hipótese de eliminação exigir-se-á o quórum de dois terços e na hipótese de suspensão maioria simples presentes na Assembleia Geral Extraordinária para a confirmação da penalidade, participando da votação todos os cooperados que estiverem no gozo de seu direito de voto, independentemente de pertencerem ao Conselho Técnico e de Ética ao Conselho de Administração ou à Diretoria.

Art. 32. O cooperado que receber as penas de suspensão ou eliminação poderá, dentro do prazo de trinta (30) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo para Assembleia Geral Extraordinária que será convocada para apreciá-lo.

Art. 33. Nas hipóteses em que a continuidade da prestação dos serviços do cooperado puder causar danos ou prejuízos à terceiros ou à Cooperativa, poderá o Conselho de Administração suspender provisória e liminarmente (sem oitiva do cooperado) suas atividades.

Art. 34. A qualidade de cooperado somente encerra na data de aprovação, pela Assembleia Geral, da Prestação de Contas e do Balanço do Exercício do ano em que tenha ocorrido a demissão, exclusão ou eliminação. Entretanto o cooperado deixará automaticamente de operar com a Cooperativa a partir da data de sua demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo Único. Os cooperados demitidos, eliminados ou excluídos, respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhes couberem.

Art. 35. Em qualquer caso o cooperado somente terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas após deduzidas as despesas cabíveis e as perdas porventura suscetíveis de rateio.

Parágrafo Único. A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital seja feita em parcelas mensais em número correspondente à sua integralização, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que deu o desligamento.

Art. 36. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Seção I
Das Disposições Comuns à AGO e AGE

Art. 37. A Assembleia Geral dos cooperados, que poderá ser Ordinária (A.G.O.) ou Extraordinária (A.G.E.), é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade; suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 38. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo Único. Se ocorrerem motivos graves e urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou ainda por vinte por cento (20%) dos cooperados em condições de votar.

Art. 39. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência de trinta (30) dias, e as Assembleias Gerais Extraordinárias com a antecedência de dez (10) dias instalando-se com o seguinte "quórum" mínimo de cooperados em condições de votar:

a) dois terços, em primeira convocação;
b) metade e mais um, em segunda;
c) mínimo de dez (10) cooperados, em terceira.

§1º. O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças.

§2º. Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 40. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

a) denominação da Cooperativa, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária;

b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a sequência numérica da convocação;

d) a Ordem do Dia dos Trabalhos, com as devidas especificações;

e) o número de cooperados existentes na data da expedição para efeito do cálculo do "*quorum*" de instalação;

f) a assinatura do responsável pela convocação.

§1º. Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das principais dependências da Cooperativa, publicados através de jornal de grande circulação local e, comunicada por circulares aos cooperados.

§2º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta ou imediata relação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§3º. No caso de convocação feita por cooperados, o edital será assinado no mínimo pelos cinco (5) primeiros signatários do documento que a solicitar.

Art. 41. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da sociedade, auxiliado pelo secretário por ele convidado.

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais que não forem convocados pelo Presidente terão seus trabalhos dirigidos por cooperado escolhido na ocasião.

Art. 42. Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

a) tenha sido admitido após sua convocação;
b) que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto;
c) tenha aceitado estabelecer vínculo empregatício com a cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que tenha deixado às funções.

Parágrafo Único. Os ocupantes de cargos sociais, bem como os cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 43. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Parágrafo Único. O que ocorrer na Assembleia deverá constar de ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de dez (10) cooperados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

Art. 44. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, observando o disposto no artigo 49, parágrafo segundo.

Parágrafo Único. Cooperados pessoas jurídicas podem votar representados pelo seu Diretor ou por quem legalmente indicado, desde que seja também cooperado (sócio da referida pessoa jurídica), não podendo, contudo haver duplicidade de voto, conforme estabelece o artigo 18, letra "c".

Art. 45. Prescreve em quatro (4) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomada com violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Seção II

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 46. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do mês de março cabendo-lhe especialmente:

a) deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior compreendendo o relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Conta das Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal;

b) dar destino às sobras e repartir as perdas;

c) eleger, reeleger ou destituir ocupantes de cargos sociais;

d) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;

e) fixar a produção relativa ao exercício dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e Fiscal, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa, como contra prestação equivalente à faculdade da prática de atos cooperativos.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe o artigo 44 deste Estatuto.

Art. 47. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório de Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o Plenário para dirigir os debates e votação da matéria.

§1º. Transmitida à direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º. O cooperado indicado pelo plenário como coordenador escolherá entre os associados presentes, um secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ATA, pelo secretário da Assembleia.

Art. 48. A aprovação do Balanço e Contas e do relatório do Conselho de Administração desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo ou fraude.

Seção III
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 49. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, desde que constem do Edital de Convocação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§1º. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma dos Estatutos;
b) fusão, incorporação ou desmembramento;
c) mudança de objetivo;
d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante;
e) deliberar sobre as contas do liquidante.

§2º. São necessários votos de dois terços (2/3) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, observado também o disposto no artigo 31.

Art. 49-A. Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimeds de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

a) não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;

b) permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;

c) aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, **objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação** econômico-financeira da Singular;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

§ 2º - A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

Art. 49-B. O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração constituído por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Superintendente, e por seis (06) membros Vogais efetivos e quatro (04) membros Vogais suplentes, todos cooperados e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária (AGO).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§1º. O Presidente, o Vice Presidente e o Superintendente comporão a Diretoria Executiva da Cooperativa.

§2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, nem serão cônjuges ou estarão em Regime de União Estável.

Art. 51. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes **normas**:

a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

b) delibera validamente e com a presença da maioria de seus membros efetivos, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate;

c) as deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos participantes, no final dos trabalhos.

d) perderá automaticamente o cargo o conselheiro efetivo que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas por ano.

Art. 52. Os membros suplentes do Conselho de Administração substituem os efetivos em seus impedimentos. Podem também participar de todas as reuniões deste Conselho como colaboradores nas discussões, sem direito a voto, fazendo jus, entretanto, à cédula de presença pela sua participação, de forma a assegurar pleno conhecimento dos negócios sociais.

Parágrafo Único. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as **atribuições** que se seguem:

a) programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas e demais encargos e condições necessários a sua efetivação;

b) estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas em suas reuniões;

c) determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

d) avaliar o montante dos recursos financeiros e providenciar os meios necessários ao atendimento das despesas administrativas e operacionais;

e) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

f) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

g) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;

h) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade, que constituirão o Regimento Interno;

i) contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria credenciado pela OCB, para o fim e conforme o disposto no artigo 112º, da Lei 5.764, de 16/12/71 – (Lei Cooperativista), ou outro que, eventual e legalmente, o substitua;

j) indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

k) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

l)deliberar sobre a demissão, admissão, eliminação e exclusão de associados;
m)deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

n) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

o) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

p) zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, como também pelo atendimento da Legislação trabalhista e fiscal;

q) convocar, quando o interesse ou necessidade da sociedade o reclamar, uma A.G.E. com a finalidade de destituir qualquer um dos Diretores Executivos, elegendo outro (s) cooperado(s) para substituí-lo(s) até o final de seu(s) mandato(s).

r) indicar os representantes da Cooperativa nos órgãos de que participa a sociedade.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

s) tomar conhecimento e opinar sobre as decisões administrativas e trabalhistas tomadas pela Presidência.

t) deliberar a respeito da indicação dos assessores médicos cooperativados, escolhidos pelo Presidente.

u) deliberar sobre os valores a serem pagos a título de "pró-labore" e/ou cédula de presença aos membros de comissões técnicas, além de estipular valores de diárias.

Art. 54. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instruções.

Art. 55. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que sejam contraídas em nome da sociedade, respondendo, contudo, solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, caso venham a agir com culpa ou dolo.

§1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o "*caput*" deste artigo, se os houver ratificado, em Assembleia Geral.

§2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§3º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§4º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56. A Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Superintendente, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da qualquer de seus diretores.

Parágrafo Único. Os componentes da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções mantendo total transparência de suas ações com o Conselho de Administração, garantindo permanente integração, participação e comunicação com os demais membros vogais.

Art. 57. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites legais e deste Estatuto e, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e do Conselho de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Administração, executar as normas e deliberações para cumprimento dos objetivos da Cooperativa, na gestão cotidiana da sociedade.

Art. 58. Nos impedimentos inferiores a noventa (90) dias, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

§1º. O Vice Presidente será substituído pelo Superintendente e este por um dos Conselheiros.

§2º. Nos impedimentos de mais de um membro da Diretoria Executiva, por prazo inferior a noventa (90) dias, o Presidente ou o Diretor remanescente convocará o Conselho de Administração para indicar os substitutos entre os seus membros.

§3º. Nos impedimentos do Presidente superiores a noventa (90) dias, ou se ficarem vagos por qualquer tempo os cargos de conselheiros efetivos, deverá o Conselho de Administração providenciar o preenchimento dos cargos, pela promoção dos membros suplentes ou pela convocação da Assembleia Geral.

Art. 59. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades da Cooperativa;

c) assinar, os cheques bancários em conjunto com outro membro da Diretoria;

d) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) convocar e presidir a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração e as reuniões da Diretoria;

f) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, Balanço Geral, Contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho da Administração para o ano entrante;

g) representar a Cooperativa ativa à passivamente em juízo ou fora dele;

h) indicar, para referendo do Conselho da Administração, os nomes dos assessores médicos cooperativados;

i) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 60. Ao Vice Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

a) participar com o Presidente da gestão cotidiana da Cooperativa, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, tanto no Conselho de Administração quanto na Diretoria Executiva;

b) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constituídos de obrigações;

c) assinar os cheques bancários em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

d) exercer a supervisão final de todas as contas médicas, hospitalares e laboratoriais pagas pela Singular.

Art. 61. Diretor Superintendente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) supervisionar a execução do serviço administrativo, estabelecendo contatos com os profissionais e empregados a serviço da cooperativa;

b) substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;

c) assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

d) assinar os cheques bancários em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX
COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 62. O Conselho de Administração poderá criar ou dissolver comissões especiais, transitórias ou não, denominadas em conjunto Comissão Técnica, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Art. 63. A Comissão Técnica será composta por assessores médicos cooperados que, estando em dia com suas obrigações Cooperativas, serão indicados pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração, preferencialmente não devendo ser ao mesmo tempo membros do mesmo.

Parágrafo Único – O ato que designar os membros da Comissão Técnica deverá ser acompanhado da estipulação da função, o prazo de duração dos trabalhos da mesma, e, se for o caso, estimativa de verba de compensação pelo tempo despendido nas atividades referidas.

Art. 64. As deliberações e funções da Comissão Técnica terão caráter consultivo e de assessoramento, além de outras que lhe atribua o Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Parágrafo Único. Nas deliberações da Diretoria Executiva, e sob a conveniência desta, os assessores médicos componentes da Comissão Técnica poderão participar de forma a colaborar com as decisões da mesma.

Art. 65. Os membros da Comissão Técnica terão direito à remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, a título de produção especial, durante todo o período de vigência de suas atribuições.

Art. 66 – Os trabalhos da Comissão Técnica serão coordenados por um membro do Conselho de Administração e os seus pareceres serão transcritos em livro próprio e assinados pelos membros componentes.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de um (01) ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas um terço (1/3) dos seus integrantes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem assim como não poderão ser cônjuges ou viver em Regime de União Estável.

§2º. O cooperado não pode exercer cumulativamente cargo nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 68. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três (03) dos seus membros.

Parágrafo Único. Em sua primeira reunião escolherá, entre os seus membros efetivos um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas e um secretário.

Art. 69. As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§1º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

Art. 70. Ocorrendo três (03) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos.

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;

b) verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos de decisões do Conselho da Administração e da Diretoria Executiva;

d) verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

e) examinar se a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração vêm se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na composição;

f) averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

g) verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;

h) averiguar se existem problemas com empregados;

i) apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do cooperativismo;

j) estudar o balancete e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;

k) informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando ao Conselho de Administração, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único. Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações de serviços de auditoria independente contratada, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO XI
DO CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA

Art. 72. O Conselho Técnico e de Ética será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, estes para substituir aqueles, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de apenas 2/3 (dois terços) dos membros e cabendo-lhe as seguintes atribuições:

a) apresentar parecer prévio à admissão de Cooperados, através de relatório, o qual deverá ser minucioso quando optar pela rejeição da admissão;

b) instruir procedimento administrativo relativo à conduta infrativa de cooperado, nos termos do Regimento Interno, prestando parecer à aplicação de penalidade(s), por desrespeito ou indisciplina às normas estatutárias, ao Regimento do Conselho de Ética da Unimed de Tubarão, à legislação e demais normas adotadas por esta;

c) apresentar parecer em todos os casos que digam respeito à inobservância do Código de Ética Médica;

d) supervisionar o Curso de Educação Cooperativista a ser realizado pelos CANDIDATOS a cooperado como requisito ao ingresso na cooperativa;

Art. 73. O Conselho Técnico reúne-se com a participação de 03 (três) membros, os quais escolherão, na primeira reunião, um Coordenador, o qual ficará responsável para receber avisos, pedidos ou solicitações, bem como convocar os demais integrantes para tratar de assuntos de interesse da Unimed de Tubarão.

§1º. O Coordenador do Conselho Técnico dirigirá os trabalhos desta, nomeará um Secretário entre os seus demais integrantes;

§2º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por qualquer dos integrantes do Conselho Técnico;

§3º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do mesmo.

§4º. As reuniões do Conselho Técnico poderão ser provocadas por integrantes desta, ou qualquer um dos Conselhos integrantes do estatuto da Unimed de Tubarão.

Art. 74. Ocorrendo mais de uma vaga no Conselho Técnico, o Presidente convocará Assembleia Geral destinada ao preenchimento dos cargos, em prazo não superior de 60 (sessenta) dias.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

CAPÍTULO XII
DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I
Dos mandatos

Art. 75. O Conselho de Administração, incluída a Diretoria Executiva, será eleito pela Assembleia para um mandato de quatro (04) anos e seus integrantes deverão ser, todos, necessariamente, sócios cooperados atuantes.

§1º. O Diretor Presidente poderá se reeleger por até um mandato consecutivo.

§2º. Havendo reeleição do Diretor Presidente, não poderá o mesmo se candidatar a qualquer outro cargo na eleição subsequente para o Conselho de Administração, Conselho Técnico e Ética, Conselho Fiscal e qualquer outro conselho a ser criado.

§3º. Os Conselheiros de Administração poderão ser reeleitos, observada a renovação obrigatória de um terço (1/3) do total de seus membros.

Art. 76. Os mandatos dos ocupantes de cargos nos Conselhos de Administração ou Fiscal, quando não houver previsão em contrário neste Estatuto, perduram até a eleição e posse de seus substitutos.

Seção II
Das Eleições e das Chapas

Art. 77. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo Único. A votação será preferencialmente pelo voto secreto, podendo ser a descoberto na eventualidade de chapa única, desde que a Assembleia assim o autorize.

§1º. Na lista de candidatos para votação estarão relacionados os candidatos à Diretoria Executiva agrupados em chapas, onde constará o cargo correspondente a cada um;

Art. 78. Cada chapa deverá ser apresentada com três (03) nomes para a Diretoria Executiva, mais seis (06) nomes para Conselheiros Efetivos e quatro (04) Suplentes;

§1º. A relação de candidatos de cada chapa deverá ser apresentada em um único documento, padronizado, cujo modelo será entregue pela Secretaria da Cooperativa aos pretendentes (Nominata da Chapa), em que sejam indicados os nomes completos e respectivos cargos para a Diretoria (com suas especificações de cada um dos três cargos) e para o Conselho de Administração, com a indicação dos candidatos a Titular ou Suplente.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§2º. Além do nome completo e respectivos cargos, da Nominata da Chapa deverão constar os números de CPF e assinaturas dos candidatos.

§3º. É vedado a qualquer candidato inscrever-se em uma mesma Chapa para mais de um cargo, ou inscrever-se para cargos iguais, ou diferentes, de Chapas também diferentes.

Art. 79. A **Nominata da Chapa** de que trata o artigo anterior, acompanhada de todo os documentos e declarações exigidos pelo órgão fiscalizador, mais a deliberação individual de cada integrante, concordando com a inclusão de seu nome e comprometendo-se, caso eleito, a assumir o seu cargo e exercer o mandato, serão registradas na Secretaria da Cooperativa, no prazo improrrogável de 15 dias, antes da data da Assembleia Geral da Eleição, sob protocolo no horário de funcionamento da cooperativa.

Art. 80. São exigidos dos candidatos a cargos eletivos por ocasião da inscrição:

a) declaração de que não é pessoa impedida por lei ou condenada à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51, da lei no. 5.764 de 16 de dezembro de 1.971;

b) declaração de bens;

c) declaração de que não é parente, até segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos aos cargos eletivos, assim como não é cônjuge ou vive em União Estável com os mesmos ou dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal eventualmente ainda no exercício efetivo de seus cargos;

d) que esteja em dia com todos os seus deveres de cooperados.

Art. 81. Somente será registrada a Chapa que satisfizer as exigências legais e deste Estatuto estando as demais regras e procedimentos atinentes ao processo eleitoral previstos no Regimento Interno da cooperativa.

Art. 82. Serão realizadas tantas sessões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos, observando-se o local da instalação desta, que será sempre o da realização da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único. A apuração dos votos escrutinados dar-se-á imediatamente após o encerramento da votação e a posse dos eleitos logo após a apuração.

Art. 83. Será considerada eleita a Chapa mais votada por maioria simples de votos.

Art. 84. Ocorrendo hipótese de empate nas eleições valerá como critério de desequilíbrio, sucessivamente, e em relação aos candidatos a Presidente, o maior tempo de permanência na qualidade de cooperado, o maior prazo de habilitação profissional como médico e a

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

maior idade dos candidatos igualados, declarando-se vencedora a Chapa cujo candidato a Presidente sobrepujar.

CAPÍTULO XIII
DO BALANÇO ANUAL, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 85. O Balanço Anual será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações e serviços e em conformidade com a terminologia cooperativista, permitindo uma exata compreensão das atividades sociais da entidade.

§2º. As despesas da sociedade serão atendidas pelos associados na proporção da prestação de serviços dos mesmos por intermédio da Cooperativa.

Art. 86. Das sobras remanescentes verificadas no Balanço do Exercício serão deduzidos os seguintes percentuais:

a) 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer;
b) 5% (cinco por cento) para o FATES (Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social), destinado a prestar amparo aos cooperados e seus familiares bem como aos empregados da sociedade, além de programar atividades de incremento técnico e educacional dos sócios cooperados;
c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Aumento ao Capital (F.A.C.), destinado a suplementar as necessidades financeiras da Cooperativa com investimento em reformas, construções, incorporações ou aquisições para a operadora e/ou para os recursos próprios, aquisição de equipamentos em recursos próprios, sendo que o valor será, para fins de controle, individualizado na proporção da produção do cooperado com a cooperativa. A incorporação ao capital de cada cooperado somente será efetivada nos casos de demissão, eliminação ou exclusão do cooperado ou por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, na proporção em que o cooperado contribuiu para sua composição.
d) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Institucional Unimed destinado a suplementar as necessidades econômicas e financeiras da cooperativa em situações de Alto Risco (epidemias, pandemias, desastres naturais, desastres ambientais, caso fortuito, força maior, guerras, endemias, entre outros eventos desta natureza) e Alto Custo (sinistralidade geral da operadora que culmine em prejuízo). O FIU Alto Risco e Alto Custo não incorpora o patrimônio do cooperado com sua saída, tratando de fundo indivisível, devendo ser liquidado somente com a liquidação da cooperativa.
§ 1º. Reverterão automaticamente ao Fundo de Reserva:
a) os créditos não reclamados pelos cooperados após decorridos cinco (05) anos;
b) o produto de taxa cobrada sobre transferência de cotas-partes;
c) os auxílios e doações sem destinação especial.
§ 2º. No caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, o FATES será recolhido ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo, ou outra instituição congênere que eventual e oficialmente o substitua, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

§ 3º. Os recursos do FAC (Fundo de Apoio Operacional) serão destinados na proporção de 90% (noventa por cento) ao Fundo Institucional Unimed (FIU).

Art. 87. Após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária e a realização das deduções acima referidas, o saldo remanescente de sobras ficará à disposição da Assembleia para, salvo deliberação em contrário, ser distribuído entre os cooperados em partes diretamente proporcionais ao trabalho realizado por intermédio da Cooperativa, obedecidas às disposições referentes às pessoas jurídicas de cooperadas.

Art. 88. As **perdas** apuradas em cada exercício serão cobertas com o Fundo de Reservas. Não sendo o mesmo suficiente, deverão ser rateadas entre os cooperados na razão direta de sua produção no mesmo exercício, obedecidas às disposições referentes a pessoas jurídicas de cooperados.

CAPÍTULO XIV
DOS LIVROS

Art. 89. A Cooperativa terá os seguintes livros:

a) de matrícula;

b) de atas das Assembleias Gerais;

c) de atas das sessões do Conselho de Administração;

d) de atas das sessões do Conselho Fiscal;

e) de presenças às Assembleias Gerais;

f) de Registro das Chapas concorrentes nas eleições;

g) de Pareceres de Comissões Técnicas;

h) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único. É facultada a adoção de Livros de folhas soltas ou fichas, desde que numeradas.

Art. 90. No Livro de Matrículas os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele devendo constar:

a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência;

b) a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, de eliminação ou exclusão;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XV
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 91. A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) quando for deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham à sua continuidade;

b) devido à alteração de sua forma jurídica;

c) pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis (06) meses, não forem restabelecidos;

d) pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte (120) dias.

Art. 92. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 93. Respeitando os valores e princípios do cooperativismo, a Cooperativa exercerá sua função social incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de cumprimento de seus objetivos, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

Art. 94. A Cooperativa é aderente ao programa de autogestão do cooperativismo catarinense, cumprindo as disposições nele contidas e aprovadas no encontro estadual realizado em 15 de novembro de 1.991 e ratificado na Assembleia Geral Ordinária da OCESC realizada dia 24 de abril de 1.992.

Art. 95. Por determinação da Agência Nacional de Saúde (Resolução Normativa 175/2008) e em consonância com as orientações do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras Operadoras de Planos de Saúde ou Seguradoras especializadas em saúde, que atuem regularmente no mercado de assistência à saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 96. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do cooperativismo.

Art. 97– Este Estatuto entrará em vigor, substituindo integralmente o anterior, na data de sua aprovação, (Tubarão/SC, 25 de outubro de 2021).

_____
Dr. André Luz Guedes
Diretor Presidente

_____
Dr. Ney Bianchini
Diretor Vice-Presidente

_____
Dr. Kaiser Souza Kock
Diretor Superintendente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 20/01/2023
Certifico o Registro em 20/01/2023 Data dos Efeitos 20/01/2023
Arquivamento 20231910916 Protocolo 231910916 de 06/01/2023 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 620687512185305
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

231910916

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL**
PROTOCOLO	**231910916 - 06/01/2023**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42400012060
CNPJ 85.241.339/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2023
SOB N: 20231910916

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60129930997 - ANDRE LUZ GUEDES - Assinado em 20/01/2023 às 09:19:38

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQq4KEst5XB2YXwGmng&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 60129930997-ANDRE LUZ GUEDES

Processo: Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Assunto: Ata de rerratificação da Assembleia Geral Ordinária (AGO)

Ata de rerratificação do item 7 do edital da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Unimed de Tubarão – Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel, com sede a Av. Marcolino Martins Cabral, nº. 2300 – Bairro Aeroporto, na cidade de Tubarão / SC, com CNPJ sob nº. 85.241.339/0001-32 e NIRE nº. 42400012060 - Realizada em 29/07/2020. Que passa a ter a seguinte descrição:

Aos 29 dias do mês de julho de 2020, com início às 20h00min., em terceira e última convocação, com a presença de 84 cooperados presentes de modo virtual, por meio da Plataforma Meeting para apresentação da reunião com acesso pelo www.meet.google.com/, sendo a votação realizada por meio da Plataforma Curia com acesso pelo https://assembleia.curia.coop/, estando presentes na sede da cooperativa para a reunião com o devido distanciamento a Diretoria Executiva representada pelo Presidente Dr. André Luz Guedes, Dr. Ney Bianchini, Dr. Kaiser de Souza Kock, Gerente Evandro Mezadri, contadora Fábia Rodrigues André, Dieferson da Silva Alano, Ramon de Souza Costa e Kelcion Corrêa presentes na reunião pela equipe de Suporte na AGO, Patrícia de Medeiros Zabot Lixa, Edilea Silveira Rodrigues Fernandes, Karine de Bona Porton e Josué Craveiro de Sousa, presentes em outra sala da cooperativa para fins de suporte aos cooperados para acesso às plataformas, e a Advogada Renata Caetano Goes Ulysséa Coan, sendo convidado para digitar a ata da AGO, Dr. Francisco Castro dos Santos. Aberta a reunião, com 84 (oitenta e quatro) cooperados presentes, Dr. André iniciou mencionando acerca da forma inédita da reunião (digital), sendo reiteradas as informações de como deve-se proceder a votação, com atenção aos códigos de confirmação de voto que serão informados a cada deliberação e abertura de voto, informado, ainda, que a apresentação seria gravada, assim como informado que as perguntas deveriam ser realizadas ao final da apresentação para fins de melhor trâmite da AGO. Dr. André leu o edital, constando: UNIMED DE TUBARÃO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA AMUREL CNPJ 85.241.339/0001-32 EDITAL DE CANCELAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PRESENCIAL E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DIGITAL – 29/07/2020.

O Presidente do Conselho de Administração da Unimed de Tubarão – Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel, cumprindo determinação do mesmo órgão, nos termos do Estatuto da Unimed, em atendimento ao artigo 43-A da Lei nº 5.764/71 e em concordância com o que determina o artigo 5º da MP nº 931/2020 c/c IN DREI n° 81/2020, bem como em atenção às medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia (COVID-19), cancela a Assembleia Geral Ordinária anteriormente convocada para realizado em 08/07/2020 (conforme publicação em jornal, publicação na cooperativa e envio aos cooperados), e CONVOCA os senhores cooperados para participar da Assembleia Geral Ordinária – AGO, que ocorrerá no dia 29 de julho de 2020, de forma digital devendo o cooperado acessar o sítio https://www.unimed.coop.br/web/tubarao/ago para obter informações e instruções para participação e votação, com início para às 18 horas em (1ª) primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos associados com direito a voto; às 19 horas em (2ª) segunda convocação, com a presença mínima da metade mais um dos

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

associados com direito a voto; e, em (3ª) terceira e última convocação, às 20 horas, com o mínimo de dez associados (art. 23, Estatuto da Unimed de Tubarão), tendo como ORDEM DO DIA:

1.- Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da Gestão Administrativa do exercício encerrado;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras e perdas;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

2.- Destinação das sobras apuradas ou rateio das despesas;

3.- Deliberação quanto aos juros do Capital Social integralizado;

4.- Fixação do valor dos honorários, jetons e diárias de viagem dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, de Técnica/Ética e Auditores;

5.- Valor dos Honorários Médicos;

6.- Demissão e exclusão de Cooperados;

7.- Eleição dos componentes do Conselho de Administração (Diretoria Executiva, 06 membros vogais efetivos e 04 membros vogais suplentes) – chapas inscritas até dia 12/03/2020;

8.- Eleição do Conselho Fiscal (03 membros efetivos e 03 suplentes) – para o mandato 2020/2021;

9.- Eleição do Conselho Técnico e de Ética (03 membros efetivos e 03 suplentes).

OBSERVAÇÕES:

1.- O número de cooperados existentes para efeito do quórum à instalação e abertura da Assembleia Geral Ordinária é de 279 (duzentos e setenta e nove) cooperados, a ser tomado como base em primeira convocação.

2.- Os cooperados poderão participar da Assembleia e votar à distância da seguinte forma: acessar e baixar as plataformas, com acesso às questões de ordem com voto nas opções apresentadas. Para maiores informações sobre a plataforma e forma de votação, favor consultar o passo a passo no endereço https://www.unimed.coop.br/web/tubarao/ago. Por questões de segurança, o link de acesso à AGO DIGITAL será enviado para o e-mail dos cooperados cadastrado na base de dados da cooperativa. Os cooperados que desejarem alterar seu e-mail deverão solicitá-lo por meio do endereço: sgr@unimedtubarao.com.br até o dia 13/07/2020, às 17h00min.

3.- Para participar da Assembleia, o cooperado deverá realizar o acesso, não sendo necessário o envio documentos prévios exigidos para participação do cooperado. (IN81; 2; VI; VII e VIII).

4.- Os documentos para prévia análise dos cooperados estarão disponíveis aos cooperados, conforme informações de escritas na página https://www.unimed.coop.br/web/tubarao/ago.

5.- A ordem do dia não demanda apresentação de documentos prévios para deliberação. (IN81; 2; II).

6.- Todas as informações e conteúdo da reunião são de ordem sigilosa e de conhecimento restrito aos cooperados e colaboradores cabíveis.

7.- Cada cooperado é responsável por sua conexão de internet. (IN81; 2; Nota “a”) Tubarão SC, 03 de junho de 2020.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Iniciada a reunião explanando sobre o aumento dos recursos próprios da cooperativa que hoje conta com o Centro Médico Unimed com atendimento em consultórios por médicos cooperados, Centro de Imagem Unimed, Laboratório Unimed (inaugurado no dia 27/07/2020) com atendimento aos beneficiários, contando atualmente com 146 funcionários e, por fim, o Clube dos Médicos. Dr. André explicou que a apresentação será realizada pelo mesmo, mas que somente está representando o Conselho de Administração e, principalmente, a Diretoria Executiva. (1) PRESTAÇÃO DE CONTAS: (a) Relatório de Gestão Administrativa do exercício encerrado: Comercial: houve aumento de 17% dos contratos de planos de assistência à saúde 48.956 em dezembro 2019; Custos Assistenciais: Dr. André apresentou o relatório de gestão referenciando os últimos 4 anos, destacando: Evolução de materiais e medicamentos, sendo R$ 50.047.835,53 em 2019 evolução de 8% comparado com 2018, Dr. André destaca que o aumento refere-se principalmente a medicações imunobiológicas e antineoplásicas, diárias e taxas R$ 36.089.503,53 evolução de 68% comparado com 2018, destacado que essa evolução refere-se a migração de equipos e nutrições que foram incorporados no ano vigente (2019), exames de imagens R$ 22.045.450,54 evolução de 14% comparado com 2018. Custos por tipo de prestador: Destaque para os hospitais em 2019, houve uma evolução de 11% no valor pago para os hospitais locais (R$ 45.758.070,87), ressaltado o crescente número de internações cirúrgicas e casos de UTI. Em 2019, houve uma evolução de 20% nos custos de beneficiários Unimed Tubarão em atendimento fora da região da Amurel, R$ 30.338.897,23 sendo o maior valor pago desde 2016. Médico Cooperado, em 2019 foram pagos R$ 43.014.850,79, houve uma evolução de 17% no valor pago ao cooperado comparado com 2018, sendo esta a maior evolução dos últimos quatro anos, Dr. André ressalta que essa evolução é positiva pois é pago diretamente ao cooperado. Laboratório: Em 2019, houve uma evolução de 7% no valor pago aos laboratórios, sendo o maior valor dos últimos quatro anos: R$ 7.153.565,63.

Ações realizadas: Dr. André apresentou as principais ações realizadas nos últimos 4 anos e as respectivas economias geradas para cada ação, sendo: Fechamento escritórios regionais (economia: R$209.476,43/ano), terceirizações transportes (economia: R$ 458.018,64/ano), projeto boletos por e-mail (economia: R$ 99.285,60/ano), Redução Despesas Diretoria/Cargos Comissionados (economia: R$ 77.869,35/ano).

Dr. André apresentou os projetos sociais, benefícios aos cooperados e colaboradores e finalizou a apresentação do relatório de gestão do exercício com os dados dos recursos próprios, demostrando a consolidação e resultado positivo no ano de 2019 para ambos os serviços, Centro de Imagens: Em 2019 o resultado líquido no Centro de Imagens foi de R$ 1.054.522,57 evolução de 47,86% comparado com 2018, foi ressaltado também a importância do serviço para o trabalho do cooperado, onde R$ 1.918.781,88 da receita total foi destinado a médicos cooperados.

Centro Médico: Em 2019 o resultado foi de R$ 2.274.501,28, Dr. André mostrou apresentou as origens das receitas, ressaltando que 97% é proveniente das medicações e serviços de oncologia, reforçando a importância do serviço próprio ao cooperado, onde em 2019 foram destinados R$ 4.162.811,09 da receita para estes. (b) Balanço Geral: Ativo Circulante R$ 49.889.796,00; Ativo não Circulante R$ 45.204.990,00; Total Ativo R$ 95.094.787,00; Passivo Circulante R$ 24.279.858,00; Passivo não Circulante R$21.113.141,00; Patrimônio Líquido R$ 49.701.788,00 e Total Passivo R$ 95.094.787,00; Índice de liquidez corrente de 2,05 e Índice de liquidez geral 1,58 ambos excelentes; Margem de solvência calculada na proporção exigida para o ano de 2019 R$ 19.649.580,00 estando em total acordo com a sua constituição; Demonstração dos Resultados do exercício, resultado das operações com plano de

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

assistência a saúde R$ 26.631.972,00, resultado bruto R$ 20.851.159,00, despesas operacionais R$ 12.425.947,00, resultado antes dos impostos e participações R$ 8.425.211,00 e resultado líquido R$ 5.585.653,00; (c) Demonstrativo de das sobras e perdas: sobra liquida do exercício de 2019 R$ 5.585.653,00 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais); resultado antes das destinações R$ 9.392.811,00 (nove milhões, trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e onze reais). As sobras foram destinadas conforme estatuto, a reserva legal R$ 891.875,00 (oitocentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), ao fundo de assistência técnica educacional e social R$ 5.156.405,00 (cinco milhões, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais), ao Fundo de Aumento de Capital R$ 2.898.594,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais). Sobras a disposição da Assembleia Geral de R$ 445.938,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e oito reais). Na sequência, Dr. André fez a leitura do parecer da auditoria externa realizada pela empresa Dickel & Maffi Auditoria e Consultoria SS, de Porto Alegre, favorável e sem ressalvas ao balanço financeiro apresentado; (d) Parecer do Conselho Fiscal: Nos termos do artigo 47 do Estatuto, Dr. André passou a palavra para a Dra. Michelle Scarduelli, conselheira fiscal, que estava presente virtualmente, passando a mesma a ler o Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Unimed de Tubarão – Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel, tendo se reunido mensalmente durante o exercício findo e acompanhado as contas da Cooperativa, vem apresentar à Assembleia Geral Ordinária (AGO) seu parecer que recomenda:

1) Aprovação sem ressalvas do balanço e da demonstração de resultados do exercício, conforme parecer da Auditoria Externa.

2) Que o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e os cooperados continuem se mantendo atentos aos crescentes custos hospitalares e de OPME, que podem a médio e longo prazo comprometer as finanças da Cooperativa.
3) Sugere uma melhor remuneração dos cooperados devido a boa saúde financeira da cooperativa.
4) que as sobras provenientes dos serviços próprios continuem sendo distribuídas aos cooperados.

Tubarão / SC, 17 de março de 2020.

Daniel Albrecht Iser

Flávio Bilibio Gonçalves

Marco Sidnei randenburg

Mariluce Camargos D. dos Santos

Michelle Alves Scarduelli

Rafael Hass da Silva

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Dra. Michelle Scarduelli colocou em votação a aprovação da prestação de contas e balanço geral. Os participantes passaram da plataforma Meeting para a Plataforma Curia para votação (explicado pelo Ramon sobre a necessidade de atualizar a página para votação), sendo a mesma liberada com o código de confirmação de voto: 67751. Aptos a votar: 65. Contas aprovadas com aprovação por 64 votos pela aprovação das contas e 01 abstenção.

2.- DESTINAÇÃO DAS SOBRAS APURADAS OU RATEIO DO PREJUÍZO: Dr. André apresentou o TAOEF (Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras) para dilação de prazo de ajustes da contabilização do intercâmbio habitual (em conformidade com a RN 430/ANS), sendo que uma das cláusulas do TAOEF impostas pela ANS é a não distribuição de sobras da cooperativa. Assim, conclui-se pela necessidade de contabilização de sobras da cooperativa, não podendo neste ano serem distribuídas as sobras (R$ 445.937,51), sendo que passou para votação pela Plataforma Curia (alertado pelo Ramon, novamente, sobre a necessidade de atualizar a página para votação), com liberação de voto com o código de confirmação de voto: 97315. Aptos a votar: 69. Aprovada a proposta de destinação das sobras, com 53 votos SIM, 03 abstenções e 10 votos NÃO. **3.- DELIBERAÇÃO QUANTO AOS JUROS AO CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**: Dr. André apresentou os valores e aberta a votação pela Plataforma Curia com liberação de voto com o código de confirmação de voto: 62616. Aptos a votar: 84. Aprovada a proposta, aprovação para integralizar no Capital Social do Sócio Cooperado com 66 votos SIM, 8 votos NÃO e 00 abstenções. **4.- FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS, JETONS E DIÁRIAS DE VIAGEM DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO, FISCAL, TÉCNICO E DE ÉTICA E AUDITORES**: Dr. André explanou e apresentou duas propostas: proposta 01 4,50%; proposta 02 7,70%. Dr. André, antes de liberar para votação, esclareceu que os ocupantes de cargos sociais, bem como os auditores, não podem votar neste tópico. Aberta a votação pela Plataforma Curia, com liberação de voto com o código de confirmação de voto: 14687. Aptos a votar: 84. Aprovada a Proposta 01 4,50%, com 39 votos, ficando a Proposta 02 com 12 votos, tendo 22 abstenções. **5.- VALOR DOS HONORÁRIOS MÉDICOS**: nos termos da Instrução Normativa nº 49 da ANS, Dr. André apresentou os números atuais, apresentando a proposta de nova remuneração, assim como o impacto dos novos valores à cooperativa. A proposta ficaria: (a) Consultas eletivas: R$ 140,00; (b) Consultas Puericultura: R$ 174,00; (c) Consultas em PA: R$ 97,00; (d) Visitas: R$ 89,00; (e) Honorário Médico: CBHPM 2015 + 15%; (f) Honorário Médico SADT: CBHPM 2015 + 4,3%. Passada para votação pela Plataforma Curia, com liberação de voto com o código de confirmação de voto: 18237. Aptos a votar: 84. Aprovada a proposta apresentada com 66 votos SIM, 09 NÃO e 00 abstenções. **6.- DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE COOPERADOS**: A cooperativa teve a perda de três médicos cooperados no ano de 2019: (a) Dr. Adilson Medeiros dos Santos (CRM 3194); (b) Dr. José Paulo Fontes Martins (CRM 1580); (c) Dra. Neide Luzia Valente Schuler (CRM 348). Votação liberada, com código de confirmação de voto: 89557. Aptos a votar: 84 cooperados. Aprovadas as exclusões com 74 votos SIM, 01 abstenção e 01 NÃO. Deste modo, operar-se-ão as exclusões em face do falecimento dos cooperados, conforme artigo 25, "a" do Estatuto. ***7.- Rerratificação – complemento com o cargo específico da Diretoria executiva e Conselho Administrativo - ELEIÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria executiva, 06 membros vogais efetivos e 04 membros vogais suplentes) E CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA****: apresentado os nomes da Chapa Única inscrita: Diretoria Executiva: Dr. André Luz Guedes (presidente), Dr. Ney Bianchini (vice-presidente), Dr. Kaiser Souza Kock (superintendente) candidatos à Diretoria Executiva. Como vogais do Conselho de*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

Administração: ***Titulares****: Dr. Alberto Boppré Filho, Dr. Arcangelo Librelato, Dra. Eletânia Esteves de Almeida, Dr. Jean Carlo Escobar, Dr. Marcio Alcides Molinari, Dr. Rosenvaldo da Silva.* ***Suplentes****: Dr. André de Figueiredo Calandrini Branco, Dr. Luiz Fernando Delpizzo Miranda, Dra. Mayra da Rosa Martins Walczewski, Dr. William Nandi Stipp.* ***Conselho Técnico e Ética****: Dr. Jaime da Mota Correa Junior, Dr. Ricardo Abrão Wyse, Dr. Benhur Heleno de Oliveira, Dr. Marcos Sidnei Brandenburg, Dra. Michelle Alves Scarduelli, Dra. Aline Zilli Hadrich. Os cooperados passaram à votação, por meio da Plataforma Curia pelo com código de confirmação de voto: 73045. Aptos a votar: 84. Eleita a Chapa Única inscrita com 69 votos SIM, e 06 votos em BRANCO.*

8.- ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL: os cooperados inscritos para compor o Conselho Fiscal, com 01 (um) ano de mandato, foram: Dr. Francisco Castro dos Santos, Dra. Mariluce C. Dias dos Santos, Dr. Rodrigo Menezes de Oliveira, Dr. Fernando Kindermann de Oliveira, Dr. Marcelo Losso, Dr. Rafael Hass da Silva, passando à votação pela Plataforma Curia, com o código de confirmação de voto: 30012. Aptos a votar: 84. Eleitos os cooperados com a seguinte votação: Dr. Marcelo João Losso (68 votos), Dr. Rodrigo Menezes de Oliveira (65 votos), Dr. Francisco Castro dos Santos (64 votos), Dr. Rafael Hass da Silva (62 votos), Dr. Fernando Kindermann de Oliveira, (59 votos), Dra. Mariluce C. Dias dos Santos (59 votos).

9.- QUESTIONAMENTOS: Dr. André passou a palavra aos cooperados presente, respondendo aos questionamentos dos médicos. Dr. Daniel Iser questiona sobre a modificação do sistema de cobrança de honorários médicos da tabela CBHPM para a tabela própria UNIMED; Dr. André explicou sobre o processo de formulação da tabela Unimed Brasil e sobre a previsão de ser adotada no ano de 2021, mas que o sistema Unimed ainda estudando uma tabela a ser aplicada pelas Unimeds. Dr. Roger questionou se o Laboratório atenderá somente planos da Unimed, sendo respondido pelo Dr. André que o laboratório atende em caráter particular e que está em negociação com os planos de saúde tipo autogestão. Dr. Gil Bardini questiona o valor diferenciado nas consultas de pronto atendimento em relação as consultas agendadas em consultório e se pode haver alteração; sendo respondido que a diferença se deve ao custo do cooperado para manutenção de consultório próprio e ao retorno estar incluso. Sugere-se que essa discussão poderá ser levada como pauta para uma AGE; informado ainda que os valores sempre são pesquisados entre outras singulares do Sistema Unimed; destacando ainda que foi apresentado somente proposta de reajuste e não de valores diferenciados em si. Dr. Ricardo Leal questiona se a correção do SADT não poderia ser pelo IGPM. Respondido sim, porém essa correção foi a proposta máxima aprovada; Dr. André ainda informou que a Unimed de Tubarão sempre realiza ampla pesquisa, além os impactos dos valores de reajuste, para que futuramente não tenha necessidade de revisão dos valores. Ainda foi esclarecido que o ano de 2020 está sendo um ano atípico em face do coronavírus, sendo que a cooperativa teve alguns cancelamentos, inadimplências, aumento de custos em decorrência de internações de beneficiários com COVID etc. Dr. Emir questiona sobre a distribuição do FAC, se não poderia ser dividido em vida; respondido que estão sendo estudadas formas de distribuição do FAC. Dr. Martins questiona sobre os percentuais dos códigos de honorários médicos subsequentes, sendo respondido que a Unimed de Tubarão segue as orientações da Federação das Unimeds de Santa Catarina; Dr. André informou que a CBHPM trata de portes, sendo que os pagamentos seguem as decisões do Sistema Unimed e, em especial, a decisão tomada em reunião de Presidentes das Unimed de Santa Catarina, com os seguintes pagamentos: 1º código – pagamento 100%; 2º código – 50%; 3º código- 50%; demais códigos – 10%; Dr.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

André informou que foi feito levantamento e que este tipo de pagamento afetou diretamente somente 07 cooperados (que colocam mais de 04 códigos com habitualidade) e diretamente 13 outros cooperados (que eventualmente colocam mais de 04 códigos). Dr. Martins perguntou se os candidatos aos conselhos são somente indicados pelo conselho executivo e foi explicado que os conselhos de Ética e de Administração estão estruturados com a chapa a ser eleita para mandato de 04 anos e que o conselho fiscal é autônomo sendo eleito a cada ano. Dr. Daniel Iser perguntou porque ao invés de repassar a participação de resultados aos funcionários, melhorar o SADT; Dr. André explicou que são coisas distintas, porque teria relação com o resultado da operadora, ao número de vendas, resultados por equipe e individual, sendo um estímulo ao colaborador e não é um valor para passar diretamente ao cooperado, a tabela SADT é remunerada pela CBHPM, onde houve um grande incremento, em alguns casos diminuição de valor, e para não ter grandes diferenças de valores alguns procedimentos foram mantidos, o Dr. Ricardo Leal também perguntou especificamente sobre honorário do SADT, onde já havia sido explicado anteriormente, ao longo dos 4 anos o SADT teve um reajuste de 49%, sendo que o SADT não atinge todos os cooperados, atinge o grupo que faz procedimentos auxiliares e diagnósticos, mas a Unimed tenta remunerar da melhor maneira, nesse momento impossível dar um grande retorno, o custo é muito elevado. Dr. Adalberto questionou se a Unimed permanecerá com o auxílio do COVID, sendo informado que a proposta anterior foi feita pelo Conselho de Administração anterior e que pode ser estudada a possibilidade de extensão por mais um período pelo novo conselho eleito.

Encerramento: Finalizada a Assembleia Geral Ordinária, com agradecimento a todos os médicos cooperados participantes, principalmente aos Conselheiros que participaram e atuaram em prol da cooperativa, assim como ao Dr. Ney Bianchini que atua no comercial e Dr. Kaiser Kock que atua nos recursos próprios, bem como aos colaboradores e gerentes da Unimed de Tubarão. Sem mais, eu, Francisco Castro dos Santos redigi a presente ata, ficando anexa a mesma os resultados das votações pela Plataforma Curia.

Este documento é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 29 de julho de 2020, assinada pelo presidente, estiveram presentes 84 cooperados, presentes de modo virtual, arquivada junto à secretaria da Unimed Tubarão.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 19/10/2020
Certifico o Registro em 19/10/2020
Arquivamento 20202851583 Protocolo 202851583 de 19/10/2020 NIRE 42400012060
Nome da empresa UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 668096451349744
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

202851583

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**UNIMED DE TUBARAO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DA REGIAO DA AMUREL**
PROTOCOLO	**202851583 - 19/10/2020**
ATO	**006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA**
EVENTO	**048 - RERRATIFICACAO**

MATRIZ

NIRE 42400012060
CNPJ 85.241.339/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2020
SOB N: 20202851583

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 60129930997 - ANDRE LUZ GUEDES